



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTE
CONSELHO PLENO



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 084/2011
PROCESSO ORIGINAL 0106.000.00717/2010-2
RECORRENTE: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: RAIMUNDO NETO DE CARVALHO
Sessão realizada em 08 de julho de 2013

ACÓRDÃO Nº 100/2013

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. TRIBUTAÇÃO DAS OPERAÇÕES COM ADITIVOS. RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO CUJO IMPOSTO NÃO TENHA SIDO RETIDO NA FONTE OU COBRADO NA PRIMEIRA UNIDADE FAZENDÁRIA POR ONDE AS MERCADORIAS CIRCULARAM NESTE ESTADO.

I. Enquanto produto autônomo, com embalagem e identificação própria, separado dos diversos combustíveis, o aditivo submete-se ao regime de substituição tributária ou pagamento antecipado do ICMS na primeira unidade fazendária do Estado do Piauí, por onde circular, caso não tenha sofrido retenção na fonte no Estado de origem.

II. Recurso voluntário conhecido e não provido no sentido de confirmar a decisão recorrida.

III. Decisão por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho-Presidente-Relator
Jânio Cury Queiroz-Conselheiro
Manoel Messias Borges de Oliveira-Conselheiro
Clóvis de Abreu Ximenes- Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues-Conselheiro
Olívio Joaquim Fonseca Filho - Conselheiro
Evangelita Fernandes Vieira de Carvalho-Conselheira
Paulo Antônio Teixeira de Sousa - Conselheiro
Christianne Arruda - Procuradora do Estado